

# O IMPACTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Samuel Eduardo Santiago**  
samueleduardo500@gmail.com  
UNIPTAN

**Kairo William de Carvalho**  
kairo.carvalho@uniptan.edu.br  
UNIPTAN

**Caio Rodrigues do Vale**  
caio.vale@uniptan.edu.br  
UNIPTAN

**Carla Agostini**  
carla.agostini@uniptan.edu.br  
UNIPTAN

**Raianna Suéllen da Silva Alencar**  
raianna.alencar@uniptan.edu.br  
UNIPTAN

**Resumo:** O presente artigo relata como o Microempreendedor Individual (MEI) impacta no equilíbrio das contas da Previdência Social, partindo da hipótese de que os valores das contribuições são baixos se comparado a todas as vantagens e benefícios garantidos por lei à esses segurados. O objetivo do trabalho foi analisar todo o sistema MEI, compreendendo os pontos positivos e negativos, comparando as receitas e despesas da União, bem como a viabilidade da sua manutenção. Utilizou-se na pesquisa a metodologia descritiva e, através de um estudo de caso e análises de dados, foi possível encontrar respostas sobre as hipóteses levantadas. Após a análise de todos os indicadores, os resultados evidenciam que o MEI tem crescimento acelerado, com irrelevante percentual de arrecadação pela Previdência Social em relação ao que será concedido com benefícios no futuro, além de taxas de inadimplência elevadas, se mostrando inviável do ponto de vista previdenciário, embora seja indispensável a inclusão social.

**Palavras Chave:** MEI - Previdencia - Sociedade - Contribuição Social -

## 1. INTRODUÇÃO

A contribuição para a Previdência Social é uma espécie de “seguro”, pelo qual os trabalhadores têm garantida uma renda, seja pela aposentadoria ou em casos de impossibilidade de trabalhar. Além disso, protege os trabalhadores quanto aos riscos de perda de renda por doenças, invalidez, dentre outros motivos. Este recolhimento é obrigatório para todos os trabalhadores de carteira assinada, entretanto os autônomos, empresários e demais pessoas que não possuem renda, precisam optar pelo pagamento para que também possam gozar desses benefícios.

Neste contexto, o MEI (microempreendedor individual) foi criado como estratégia do Governo para tornar os trabalhadores informais segurados do sistema previdenciário, contando com uma tributação simplificada. Essa modalidade, dentre as diversas categorias, paga o menor valor, tendo direito aos benefícios disponibilizados pela previdência, como, por exemplo, auxílio-doença, licença-maternidade e aposentadoria.

Nos últimos anos, muito se tem debatido sobre a previdência e sua reforma, tornando-se relevante analisar o impacto nas contas da instituição em relação aos benefícios pagos e as contribuições recebidas pelo MEI, visto a disparidade entre o valor do tributo comparado aos benefícios garantidos por lei, o que pode acarretar um desequilíbrio, aumentando ainda mais a dívida nacional. Nesse sentido, este estudo busca responder a seguinte questão: qual o impacto do MEI no equilíbrio das contas da previdência social?

Assim, este trabalho tem como objetivo geral analisar se os valores recolhidos de contribuição previdenciária por estes segurados, podem impactar nos cofres públicos de forma negativa, considerando que as referidas contribuições são baixas e que o número de trabalhadores nessa modalidade cresce a cada dia no Brasil.

Além disso, para êxito do trabalho, especificamente, será estudado como funciona o sistema do MEI, compreendendo os pontos positivos e negativos, comparando as receitas e despesas da União e analisando a viabilidade da sua manutenção para Governo e contribuinte.

Dessa forma, é importante avaliar o impacto que os benefícios concedidos a estes contribuintes podem gerar, em especial a longo prazo, levando em conta o grande crescimento de microempreendedores e a expectativa de envelhecimento da população brasileira.

Quanto a metodologia, utilizou-se a descritiva, a fim de entender melhor os fenômenos estudados, aliado a natureza de pesquisa qualitativa, visto que os seus resultados puderam ser interpretados e atribuídos significados, sendo realizado um estudo de caso através da técnica de análise de dados.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 DEFINIÇÃO DE EMPRESA

As empresas têm papel amplo e fundamental na sociedade, produzindo bens e serviços para satisfazer os desejos e necessidades da população (consumidores), a fim de gerar lucro e riqueza para os sócios, colaboradores, fornecedores, Estado e sociedade em geral.

De acordo com Coelho (2004), as empresas existem, pois, todos nós precisamos de bens e serviços para viver, sendo as organizações as responsáveis por produzir esses produtos e serviços. Dessa forma, elas existem para atender às necessidades e desejos da sociedade e do mercado.

Fraporti (2018), também, ressalta que a empresa pode ser definida como uma atividade econômica que tem o propósito de fazer a produção e incentivar a circulação de bens e serviços para o mercado. Ela tem à frente a figura de um empresário, o qual tem a empresa como profissão.

Além disso, Martins (2008) acrescenta que o essencial em qualquer empresa é que esta é criada com a finalidade de se obter lucro na atividade, não sendo interesse do empresário que a empresa opere com prejuízos.



No entanto, a empresa também converge outros interesses que realçam sua importância econômico-social. Além do lucro, que assegura a sua sobrevivência, também promove a melhoria de salários, proporcionando a criação de novos empregos e a formação de mão de obra qualificada, permitindo, assim, a sobrevivência do trabalhador e de sua família, bem como, através dos tributos, possibilita a consecução das finalidades do Poder Público e a manutenção do Estado (DINIZ, 2018).

Nesse sentido, a atividade empresarial é portadora de responsabilidade e comprometimento social, representando, portanto, um conjunto de fenômenos importantes para coletividade e indispensável para a satisfação dos interesses inerentes à atividade econômica (ALMEIDA, 2003).

Dessa forma, nota-se um consenso entre a maioria dos autores, que tratam da empresa não só como uma atividade de produção organizada, de circulação de bens e serviços e com o propósito de lucro, como, também, tendo papel social e econômico importante na sociedade.

## 2.2 CLASSIFICAÇÃO EMPRESARIAL

As empresas no Brasil são classificadas de acordo com seu faturamento, espaço físico e número de colaboradores, sendo que o faturamento bruto anual é o indicador mais utilizado. Essas classificações se dividem em microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), médias e grandes empresas, o que permite um direcionamento quanto a tributação e atuação adequada do governo para apoiá-las.

Sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte, Coelho (2004) destaca que a Constituição Federal estabelece tratamento diferenciado as mesmas, no sentido de simplificar o atendimento às obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, com o objetivo de incentivá-las, criando condições para o seu desenvolvimento. Dentre os benefícios destacam-se a desburocratização nos procedimentos de abertura e fechamento das empresas, estímulos de crédito e capitalização, simplificações das relações de trabalho, concessão de tratamento diferenciado nos processos de licitações públicas, entre outros (BRASIL, 2006).

Pode ser considerada como microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, tendo como um dos parâmetros a receita bruta. A microempresa refere-se empresa que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e, para enquadrar-se como empresa de pequeno porte, fature receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) anuais (BRASIL, 2006).

Além disso, existe outra categoria de negócio que se enquadra como microempresa, com igual relevância para a economia, o microempreendedor individual (MEI), sendo esta pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional, com receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), não tendo direito a ser sócio ou titular em outra empresa e podendo manter apenas um empregado (SEBRAE, 2021).

As médias empresas são aquelas que tem receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), desde que seu ativo total não seja superior a R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) (BRASIL, 2007).

Por fim, é considerada como empresa de grande porte aquelas com receita bruta e/ou ativo total superiores a classificação de médio porte, sendo considerados os números da sociedade de forma individualizada ou conjunto delas sob controle comum (BRASIL, 2007).

No que tange as micro e pequenas empresas, nota-se que a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 123/2006 surgiram com o intuito de auxiliar na sobrevivência das micro e pequenas empresas, diminuindo as suas cargas tributárias e lhes concedendo benefícios, visto que as mesmas são de grande importância no cenário econômico e social do

país, sendo vitais nos setores tradicionais como nos setores de alta tecnologia, criando inclusive a figura do Microempreendedor individual, o que será abordado na sequência.

### 2.2.1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

As micro, pequenas e médias empresas têm sido objeto de estudo de analistas econômicos devido ao seu potencial de geração de renda e emprego e como política pública. Por outro lado, muitos trabalhadores exercem sua profissão de forma informal, nesse contexto, o governo criou o MEI com o intuito de retirar da informalidade os pequenos empreendedores e promover a sua inclusão social e previdenciária.

Sobre a informalidade, Fernandes, Maciel e Sossai (2010) afirmam que o MEI é uma forma inovadora e desburocratizante da legislação de pequenos negócios e serviços e do pagamento de um conjunto de impostos e contribuições, que objetiva a regularização de muitos trabalhadores que ainda exerciam suas atividades de forma irregular.

Em 2008, foi promulgada a Lei do Microempreendedor individual, facilitando para os autônomos a formalização do exercício de suas relações negociais, garantindo os direitos sociais fundamentais. Além disso, a legislação possibilitou que os mesmos tivessem direito ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, para que, assim, pudessem realizar negociações formais como empresas regulares (NUNES, 2013).

O empresário individual que obtenha receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) é classificado como Microempreendedor Individual, exercendo atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços, inclusive na área rural. Porém, esse empresário não pode exercer atividades não beneficiadas pelo sistema do Simples Nacional (FABRETTI; FABRETTI; FABRETTI, 2019).

Brito (2016) ressalta que o microempresário individual poderá dispor de apenas um funcionário, não podendo ter participação em outra empresa como sócio ou proprietário, diferenciando-o do empreendedor tradicional, que é detentor do capital, enquanto o primeiro é detentor da força de trabalho.

Souza *et al* (2010), também, define que o MEI é todo empreendedor individual que trabalha por conta própria, fazendo da sua profissão um negócio, desempenhando atividades previstas nos anexos I, II e III do Simples Nacional e que tenha o interesse de se legalizar para usufruir dos benefícios previstos em lei, possibilitando, assim, o recolhimento de tributos de forma menos onerosa.

Nesse sentido, Costanzi (2018) acrescenta que a figura do MEI foi criada com diversas finalidades, entre elas a inclusão previdenciária, redução da informalidade, formação e fortalecimento de micro empreendimentos, além do estímulo a criação de micro negócios.

Portanto, percebe-se que o microempreendedor individual vem sendo fundamental para o crescimento do empreendedorismo no cenário nacional, sendo um agente de grande importância na economia, com crescimento cada vez maior, sendo mais de 12 milhões de trabalhadores no Brasil (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2021).

#### 2.2.1.1 VANTAGENS E DESVANTAGENS

A criação do MEI trouxe vantagens para os trabalhadores brasileiros. No entanto, também, é possível destacar alguns pontos negativos.

Segundo Tondolo *et al* (2018), esta categoria tem uma série de benefícios, dentre eles, acesso a linhas de crédito junto às instituições financeiras, emissão de notas fiscais, possibilidade de participação em licitações públicas, isenção de taxas de registro, bem como possibilidade de utilização de sua residência como sede do estabelecimento, desobrigação de tributos federais, além de serem dispensados dos serviços contábeis.

A constituição de pequenas empresas é simplificada e com poucas burocracias, dentre elas a exigência de capital inicial menor, sendo as mesmas flexíveis, podendo adaptar-se às mudanças de mercado de forma ágil e eficiente, tornando-se, com isso, bastante inovadoras.



Além do mais, contribuem, em nível socioeconômico, com a geração de grande número de empregos diretos e indiretos (NOGUEIRA; SANTOS; OLIVEIRA, s.d.).

Quanto aos benefícios previdenciários, conforme Tenconi *et al* (2011), os direitos auferidos pelo MEI são os mesmos de contribuintes individuais obrigatórios, entre eles o auxílio-doença, aposentadoria, auxílio reclusão, pensão por morte, salário maternidade e outros dispostos na legislação.

Em relação aos tributos, Brito (2016) aponta que existem ações de incentivo, como isenção de pagamentos de impostos federais como Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), além da concessão de microcréditos e empréstimos de baixo valor a MEI's que não possuem acesso ao sistema financeiro tradicional, por não conseguirem oferecer garantias reais.

Por outro lado, segundo Brito (2016), apesar do ambiente favorável a abertura de novos negócios e das políticas de incentivo, iniciar e manter um empreendimento pode ser uma tarefa complexa, visto que muitos microempreendedores dispõem de poucos recursos humanos e financeiros, dificuldades para obtenção de empréstimos ou créditos, além das relacionadas a concorrência e vendas, o que mostra ser essencial possuir conhecimentos técnicos e gerenciais.

Outros fatores, também, devem ser destacados. O baixo salário pago aos empregados, juros altos pelo capital necessário ao seu desenvolvimento, aliado ao ambiente externo, marcado muitas vezes por grandes mudanças econômicas, sociais e tecnológicas, que os forcem a interagirem com o meio externo, podem dificultar o seu desenvolvimento (NOGUEIRA; SANTOS; OLIVEIRA, s.d.).

Contudo, as desvantagens destacadas não se comparam aos pontos positivos verificados na nova legislação, pelos diversos incentivos e privilégios.

### 2.3 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é uma espécie de seguro onde os contribuintes participam mensalmente com o recolhimento de valores que lhes garante no futuro a possibilidade de usufruir do sistema de benefícios previstos na legislação, tais como o auxílio-doença e aposentadoria. Também pode ser entendida como um conjunto de medidas proporcionadas pelo governo à sociedade com a finalidade de evitar desequilíbrios econômicos e sociais, e a busca pela eficiência desses serviços públicos, aliada a redução de gastos, se mostra um fator central da administração pública, sendo desejo de o beneficiário ver o dinheiro dos seus impostos ser revertido em serviços de qualidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 194, dispõe que “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988, p. 131).

Nesse sentido, para Silva (2010), a previdência social e os órgãos que a administram, desempenham uma importante função do Estado, visto que seu objetivo é promover o bem-estar do segurado e de sua família, concentrando esforços na melhoria do atendimento ao cidadão e aperfeiçoamento do sistema de concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários.

Neste contexto, dentre as finalidades e atividades da previdência social, Silva e Crespo (2017) destacam que os principais benefícios e serviços previdenciários do órgão são a aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte, salário-maternidade, reabilitação profissional e serviço social.

Além disso, segundo França (2011), a distribuição de renda e redução da pobreza e desigualdades sociais e regionais no país é uma das funções mais importantes da, visto que contribui para o desenvolvimento econômico e social dos municípios brasileiros, tendo em



vista que em muitos deles o volume de pagamentos de benefícios supera o fundo de participação deles, enfatizando o papel da previdência na redução das desigualdades regionais.

No que se refere a forma de pagamento, o Simples Nacional é um regime unificado de arrecadação de tributos e contribuições, cujo recolhimento é realizado mediante Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), unificados até oito tributos. Já para o Microempreendedor Individual (MEI), essa redução de tributos é mais acentuada, sendo devidos apenas os encargos relativos à seguridade social, ICMS e ISS (CAVALCANTE *et al.*, 2020).

Quanto aos valores recolhidos pelo MEI, o cálculo corresponde a 5% do salário-mínimo, a título da Contribuição para a Seguridade Social, mais R\$ 1,00 (um real) de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou R\$ 5,00 (cinco reais) de Imposto sobre Serviços (ISS). Vale ressaltar que, se a contribuição do MEI se der com base em um salário-mínimo, qualquer benefício que vier a ter direito, também, se dará com base em um salário (SOUZA, 2016).

Se por um lado nota-se que a seguridade social tem dificuldades orçamentárias e expressivo déficit que geram prejuízos para a gestão saudável das finanças públicas, por outro tem grande relevância na eficácia da distribuição de renda e na construção de uma sociedade mais justa, garantindo renda ao contribuinte e de sua família por meio da oferta de benefícios previdenciários.

### 2.3.1 RECEITAS E DESPESAS

Para o bom funcionamento dos serviços sociais, as receitas e despesas públicas são a forma de obtenção e aplicação de recursos, visando o atendimento das necessidades da população.

A receita pública é o ingresso de dinheiro nos cofres públicos, que se efetiva de maneira permanente no patrimônio do Estado, enquanto a despesa pública constitui toda saída de recursos ou de pagamentos efetuados para quitar gastos fixados na lei destinados a execução dos serviços públicos (MATIAS, 2006).

Nunes (1995), também, define despesa pública como o gasto efetuado pelo Estado com o objetivo de custear serviços, amortizar ou liquidar dívidas da sua competência e para a criação de novos serviços ou obras, a fim de atender as necessidades e o interesse público.

No que se refere à previdência, as receitas são constituídas pelas contribuições previstas na legislação, pagas pelas empresas, empregadores domésticos e segurados. Já os benefícios previdenciários são prestações pagas aos segurados ou dependentes, assim como alguns benefícios rurais, também, se configuram como despesas da previdência social (LEITE; NESS; KLOTZLE, 2010).

Além disso, Gentil *et al.* (2020), ressalta que as receitas da previdência social são originadas das alíquotas de contribuições incidentes sobre a folha de pagamento recolhida pelos empregados e empregadores, que também possui outras fontes, como os tributos incidentes sobre o lucro e o faturamento. Destaca que o debate sobre a previdência social tem se concentrado na necessidade de redução dos gastos para resolver os problemas de financiamento, contudo, para que se obtenha o equilíbrio financeiro é relevante analisar a possibilidade de elevar as receitas, sem sacrificar atuais benefícios de forma que prejudique os contribuintes.

Os benefícios do sistema brasileiro dividem-se em previdenciários e assistenciais. O primeiro equivale a pagamentos em dinheiro ao indivíduo ou seus dependentes como compensação pela perda da capacidade de trabalho, sendo proporcionais às contribuições prévias feitas pelos beneficiários, como em casos de aposentadorias por idade, tempo de serviço e invalidez, pensões e os auxílios diversos. Os benefícios assistenciais têm como principal característica o fato de ser desvinculado das contribuições, sendo dirigidos a uma clientela residual, composta, em sua maioria, por pessoas carentes (GIAMBIAGI; ALÉM, 1997).

Portanto, nota-se que as receitas da união, arrecadadas através dos tributos pagos pelos mais diversos contribuintes, são necessárias para o custeio das despesas e investimentos do governo, para que consiga atender as necessidades da população.

### **3 METODOLOGIA**

A pesquisa foi elaborada com objetivo de analisar se os valores pagos pelo microempreendedor individual com contribuições previdenciárias podem impactar nos cofres públicos de forma negativa, tendo sido, para tanto, proposto o estudo do sistema MEI, pontos positivos e negativos, de forma a compreender, através de estudo de caso e análises de dados, acerca da viabilidade, ou não, de sua manutenção.

A partir do exposto, a pesquisa utilizada para o presente artigo se enquadra como descritiva, tendo por propósito entender, de forma aprofundada, os eventos estudados. A pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar e pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987). Nesse sentido, Gil (2019, p. 26) afirma que “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.”

Quanto a natureza da pesquisa, se enquadra como qualitativa, visto que se preocupa com aspectos da realidade, concentrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais (FONSECA, 2002). Ainda sobre os aspectos essenciais da pesquisa qualitativa, conforme Flick (2008, p. 23), “consistem na escolha adequada de métodos e teorias convenientes; no reconhecimento e na análise de diferentes perspectivas; nas reflexões dos pesquisadores a respeito de suas pesquisas como parte do processo de produção e conhecimento.”

Como instrumento de coleta de dados, a pesquisa documental foi utilizada como ferramenta para reunir dados secundários, através de arquivos públicos pelos sites governamentais e diversos livros, revistas e artigos científicos, com o propósito de reunir informações sobre o fenômeno estudado. Desse modo, Flores (apud CALADO; FERREIRA, 2005, p. 3), considera que

os documentos são fontes de dados brutos para o investigador e a sua análise implica um conjunto de transformações, operações e verificações realizadas a partir dos mesmos com a finalidade de se lhes ser atribuído um significado relevante em relação a um problema de investigação.

Quanto ao método, utilizou-se o estudo de caso, que, segundo Yin (2001), é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo dos fatos e objetos de investigação, permitindo um amplo conhecimento da realidade e dos eventos pesquisados, sendo uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.

Além disso, será utilizada a análise de dados, a qual Moraes (1999) afirma ser uma metodologia para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos. Essa análise busca atingir uma compreensão dos seus significados a um nível que vai além de uma leitura comum.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Diante da necessidade de se buscar um equilíbrio nas contas públicas, em especial da previdência social, procurou-se relacionar o impacto do microempreendedor individual neste cenário, visto que esta categoria de empresa tem crescido aceleradamente no país.

Constatou-se que, desde a criação da Lei Complementar n.º 128/2008, a qual instituiu a figura do MEI, a formalização dos negócios no Brasil tem aumentado consideravelmente. No ano de 2021, por exemplo, na data 09/10/2021, já havia 12.927.235 microempreendedores registrados, segundo dados estatísticos da Receita Federal extraídos do portal SIMEI.



Na tabela a seguir, pode-se notar o crescimento desta modalidade de empresa nos últimos cinco anos, tendo o número quase dobrado, se comparado a 2021:

**Tabela 1 – Total geral de Microempreendedores Individuais**

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Total	6.649.896	7.738.590	7.739.452	9.430.438	11.316.853

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados estatísticos da Receita Federal.

Esta crescente se dá pelos diversos benefícios da classe, que tem tratamento diferenciado e incentivos, a exemplo da desoneração tributária. O pagamento de tributos do MEI ocorre de forma simplificada em um único documento, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples), que conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, o valor a ser pago mensalmente corresponde aos seguintes tributos: R\$ 5,00 de ISS, se a atividade for serviço; R\$ 1,00 de ICMS se for comércio ou indústria; e 5% do salário mínimo para o a previdência social.

Embora a contribuição para a previdência social seja estabelecida em 5% do salário-mínimo vigente, o que representa o valor mais significativo entre os tributos, ainda é pequeno comparado à cobertura previdenciária oferecida. Quanto ao ICMS e ao ISS, o valor é insignificante, demonstrando o caráter simbólico de arrecadação, o que reforça a política de incentivo à formalização e inclusão social e previdenciária.

Outra análise relevante é que a política de inclusão social fica evidente quando colocado em números. Supondo que o segurado na qualidade de MEI receba um valor do benefício de aposentadoria durante um ano calendário, já considerado o 13º salário correspondente a um salário-mínimo, corresponderia hoje um montante de R\$ 14.300,00 por ano. Em termos de contribuição, isso exigiria quase 22 anos de pagamento, visto que seria necessário pagar durante 260 meses o valor de R\$ 55,00, equivalente a 5% do salário-mínimo como forma de contribuição.

Essa projeção reforça que, no futuro, quando os microempreendedores se aposentarem, contribuirão para o número deficitário da previdência, que vem crescendo nos últimos anos.

A próxima tabela mostra o resultado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) entre 2016 e 2020, acumulado de janeiro a dezembro, em bilhões de reais:

**Tabela 2 – Resultado do RGPS**

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Benefícios	507,9	557,2	586,4	626,5	663,9
Arrecadação	358,1	374,8	391,2	413,3	404,8
<b>Resultado</b>	<b>-149,7</b>	<b>-182,4</b>	<b>-195,2</b>	<b>-213,2</b>	<b>-259,1</b>

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da Previdência Social (2020)

Os dados da tabela 2 mostram que, há vários anos, a previdência tem mais despesas do que receitas, o que preocupa a gestão pública e intensifica o interesse em entender o impacto do MEI nestes resultados.

A tabela a seguir mostra o total de contribuições previdenciárias do MEI em bilhões de reais nos mesmos anos analisados acima:





**Tabela 3 - Contribuições Previdenciárias MEI**

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Cód. Receita	Valor pago	Valor pago	Valor pago	Valor pago	Valor pago
151	1,33	1,60	2,00	2,50	3,00
164	0,05	0,07	0,09	0,10	0,10
177	0,02	0,03	0,04	0,04	0,05
<b>Total</b>	<b>1,40</b>	<b>1,70</b>	<b>2,10</b>	<b>2,64</b>	<b>3,15</b>

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados do Ministério da Economia.

Os códigos de receita 0151, 0164 e 0177 representam o a contribuição previdenciária, a multa e juros, respectivamente, ficando evidente que os valores das contribuições do MEI, comparados ao total de arrecadação, são muito baixos, representando menos de 1% em todos os anos apresentados. No ano mais recente, por exemplo, o valor arrecadado pela previdência social atingiu 404,8 bilhões e o MEI contribuiu com apenas 3,1 bilhões desse total, o que correspondeu a 0,76% da arrecadação do Órgão.

Outra análise que leva em conta a quantidade de contribuintes é representada na tabela 4, que demonstra a relação do total de microempreendedores que contribuíram, com o total da previdência entre os anos de 2016 a 2019:

**Tabela 4 – Total de contribuintes**

ANO	2016	2017	2018	2019
MEI	3.469.590	3.931.352	4.590.257	5.429.304
<b>%</b>	<b>5,20</b>	<b>6,02</b>	<b>6,71</b>	<b>7,80</b>
Total Geral	66.652.055	65.232.942	68.374.819	69.481.633

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da Previdência Social.

Dessa forma, nota-se que, quando comparado ao total de contribuintes da previdência, o MEI apresenta maior representatividade do percentual, mostrando, ainda, uma tendência de aumento, o que reforça seu impacto quanto ao número de segurados, não se verificando da mesma forma na arrecadação da previdência social. Cabe destacar que durante a elaboração deste estudo, ainda não havia sido publicado dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS do ano de 2020.

Por outro lado, os dados abaixo revelam uma alta taxa de inadimplência do microempreendedor, conforme é mostrado na tabela 5:

**Tabela 5 – Dados da inadimplência do MEI**

Ano/Mês	dez/18	dez/19	dez/20	ago/21
Total MEI	7.739.4	9.430.4	11.316.8	12.751.9
DAS Pagos	52	38	53	46
	4.209.9	5.047.2	6.139.97	9.077.52
	07	41	6	7
Adimplência	54,40	53,52		
	%	%	54,26%	71,19%
<b>Inadimplência</b>	<b>45,60</b>	<b>46,48</b>	<b>45,74%</b>	<b>28,81%</b>
	%	%		

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da Receita Federal.

É possível dizer que a taxa de inadimplência do MEI nos últimos anos esteve em torno de 46%, o que representa um percentual elevado, impactando negativamente o equilíbrio das finanças públicas, comprometendo as despesas da previdência, uma vez que o valor estimado em receitas não se realiza.

Na data mais recente de publicação, a inadimplência atingiu 71,19% no mês de agosto de 2021, o que representa um ponto positivo, que pode ser justificado pelo programa de regularização da receita federal, que, a partir de setembro, passou a encaminhar os débitos apurados nas Declarações Anuais Simplificadas para inscrição em dívida ativa. Tal fato pode gerar consequências ao MEI, como a perda da qualidade de segurado na previdência social, dificuldades na obtenção de empréstimos e financiamentos e, ainda, a exclusão do regime do Simples Nacional Simei (BRASIL, 2021).

Quanto às despesas previdenciárias, é importante salientar que não são disponibilizados dados específicos dos benefícios com o microempreendedor individual no anuário estatístico da Previdência Social e demais sites de dados abertos do governo. Até mesmo via solicitação ao Ministério da Economia através do sistema eletrônico Serviço de Informação ao Cidadão – SIC não sendo possível obter este detalhamento, tornando os resultados inconclusivos.

O estudo demonstra que o MEI, mesmo tendo sido criado como política pública, com objetivos legítimos de se ampliar a cobertura previdenciária dos trabalhadores informais, pode-se verificar que, além de aumentar os desequilíbrios fiscais e financeiros, pode não ter sido eficiente do ponto de vista social, visto que, segundo Costanzi (2018), certamente um trabalhador que tem faturamento de R\$ 81.000,00 anual ou próximo, teria condições de contribuir para a previdência com um valor superior a 5% do salário mínimo, uma vez que esse valor se trata de um nível de renda elevado para os padrões brasileiros.

Com base nisso, uma estratégia a se pensar, seria uma tabela progressiva para alíquota da contribuição previdenciária, buscando o equilíbrio financeiro, tendo como parâmetro o faturamento dos empreendedores conforme apresentado na tabela 6 a seguir:

**Tabela 6 – Sugestão de tabela progressiva cálculo da Contribuição previdenciária do MEI.**

Alíquota	5%	7%	9%	11%
Faturamento	Até 26.400,00	De 26.400,01	De: 39.600,01	De: 59.400,00
Anual		Até 39.600,00	Até 59.400,00	Até 81.000,00

Fonte: Elaborado pelos autores.

Dessa forma, os trabalhadores que auferirem renda mais elevada poderiam contribuir com um valor maior, buscando, assim a austeridade fiscal e o equilíbrio social, tendo por base o princípio da capacidade contributiva, que busca uma sociedade mais igualitária, impondo uma tributação maior sobre aqueles que têm mais riqueza (PAOLIELLO, 2016).

Portanto, pode-se observar que o regime do MEI tem diversas vantagens, desde baixos valores de contribuições e benefícios diversos, mas, também, alguns obstáculos ao crescimento, como a limitação do número de funcionários, que pode se tornar uma desvantagem à medida que o empreendimento cresça, forçando a migração para outro porte e que poderia impactar nos aumentos dos tributos a serem recolhidos.

O fato de o limite máximo do faturamento de R\$ 81.000,00 não ser atualizado anualmente, nem que seja pela inflação do período também se mostra como uma limitação, assim como a ocorrência da aposentadoria nesse regime se dar somente por idade, não podendo beneficiar do tempo de contribuição, salvo se fizer contribuição complementar.

Embora o presente artigo tenha feito simulações e comparações a respeito do impacto do MEI nas contas da previdência e das finanças públicas, a partir de dados obtidos e divulgados pelo ministério da economia e previdência social, não foram disponibilizados o custo total da previdência social especificamente com o microempendedor individual, fazendo assim com que as comparações não tenham alto grau de precisão.

No entanto, o objetivo de demonstrar o impacto do MEI na previdência foi alcançado, haja vista que esta classe tem efeito relevante tanto nas contas públicas, quanto no cenário econômico brasileiro, levando em consideração o aumento expressivo no número de optantes e os montantes pagos com tributos, o que torna necessário aprofundar os estudos e análises na área, como, por exemplo, a verificação se os inscritos realmente exercem determinada atividade econômica permitida.

## 5 CONCLUSÕES E PROPOSTAS

É notório que a Lei do Microempendedor Individual trouxe grande influência na formalização dos trabalhadores informais, tendo em vista todas as vantagens, a citar desoneração de tributos, benefícios previdenciários, demonstrando o caráter social desta política pública.

No que se refere as vantagens e desvantagens da formalização, embora muitos empreendedores informais tenham razões próprias para continuar na informalidade, há consenso de que os benefícios associados à formalização como Microempendedor Individual são mais consistentes do que as desvantagens.

Entender a sistemática do MEI é imprescindível para a compreensão do cenário socioeconômico do país, visto que o mercado informal no Brasil representa grande parte da população. Logo, intensifica-se a importância de pesquisas tratando sobre a temática do empreendedorismo, informalidade, formalização e cobertura previdenciária, sobretudo dos pequenos negócios, a fim de se propor a discussão e melhorias.

Os impactos previdenciários decorrentes da formalização do MEI são positivos para o pequeno empresário que contribui mensalmente com apenas 5% do salário-mínimo, embora, por outro lado, tendo em vista a situação da Previdência Social, o valor arrecadado pelo Governo é inferior ao que será concedido a estes microempresários quando buscarem a aposentadoria por idade, representando um desequilíbrio nas contas públicas.

Com as análises do trabalho, percebe-se que o MEI representa um percentual pequeno sobre a arrecadação do RGPS, ao passo que sua taxa de crescimento é acelerada. Além disso, os índices de inadimplência previdenciária do Microempendedor Individual mostram que o governo perde em arrecadação, devendo agir de forma a melhorar este cenário com políticas de incentivo.

Nesse sentido, considerando o cenário da Previdência Social no Brasil, que se encontra em expressivo déficit, a pesquisa verificou que o valor arrecadado pelo governo é inferior ao que será concedido com aposentadoria e benefícios ao MEI no futuro, o que pode significar desequilíbrio financeiro nas contas da Previdência.

Neste contexto, reforça a necessidade de se buscar equilíbrio entre as receitas e concessão de benefícios para melhor garantia de sustentação do RGPS, de forma que mantenha o sistema equilibrado com a arrecadação superior às despesas. Ressalta-se que as autoridades devem buscar meios de gerir o sistema previdenciário de forma eficaz, a fim de garantir políticas públicas de inserção social como a do Microempendedor Individual.

Dessa forma, é recomendável uma avaliação profunda do sistema MEI, levando em conta seus impactos fiscais e financeiros e sua eficiência em gerar inclusão previdenciária, visto ser um programa de grande relevância para o cenário econômico, o qual retira grande parte da população da informalidade e tem grande incentivo ao empreendedorismo, devendo, assim, procurar encontrar o equilíbrio financeiro do regime, que hoje se apresenta ser inviável do ponto de vista previdenciário, contudo, mostra-se indispensável a inclusão social a partir

do momento que transforma os trabalhadores informais em segurados do sistema previdenciário.

## 6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Christina. A função social da empresa na sociedade contemporânea: perspectivas e prospectivas. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 3, p. 141-152, 2003.

BRASIL. **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar 123 de dezembro de 2006**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 22 maio. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Disponível em

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm). Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. **Simples Nacional**. Disponível em <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=50d5d642-e65a-4d35-9972-946fc840b2e1>. Acesso em: 06 nov. 2021.

BRASIL. Receita Federal. **Estatísticas do Simples Nacional**. Disponível em:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atbhe/estatisticassinac.app/default.aspx>. Acesso em: 09 out. 2021.

BRASIL. **Resultado do regime geral de Previdência Social – RGPS**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/resultado-do-rgps/resultado-do-rgps-2020-12.pdf> Acesso em: 02 out. 2021.

BRASIL. **Dados estatísticos - Previdência Social e INSS**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social> Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. **Índice de inadimplência – MEI**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx> Acesso em: 20 out. 2021.

BRITO, Natalia Dinoá Duarte Cardoso de. **Sucesso do microempreendedor individual no Brasil**. 2016. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

CALADO, Sílvia dos Santos; FERREIRA, Sílvia Cristina dos reis. **Análise de documentos: método de recolha e análise de dados**. 2005. Disponível em: <http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/ichagas/mi1/analisedocumentos.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

CAVALCANTE, Geisiane Nunes *et al.* **O Impacto do Microempreendedor Individual (MEI) na Arrecadação do Regime Geral da Previdência Social (RGPS)**. RAGC, v. 8, n. 37, 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. Rev. e atual São Paulo: Saraiva, 2004.

COSTANZI, Rogério Nagamine. **Os Desequilíbrios Financeiros do Microempreendedor Individual (MEI)**. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8327>. Acesso em: 22 maio. 2021.

DINIZ, Maria Helena. Importância da função social da empresa. **Revista Jurídica**, v. 2, n. 51, p. 387-412, 2018.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, D.; FABRETTI, D. **As micro e pequenas empresas e o Simples Nacional: tratamentos tributário, fiscal e comercial**. São Paulo: Atlas, 2019.

FERNANDES, Jean Carlos; MACIEL, Luciana Botelho; SOSSAI, Henrique Matheus Mariani. **O Microempreendedor Individual (MEI): vantagens e desvantagens do novo sistema**. Belo Horizonte, 2010.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed editora, 2008.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FRANÇA, Álvaro Sólton de. **A previdência social e a economia dos municípios**. ANFIP, Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, 2011. Disponível em: <https://repositories.lib.utexas.edu/bitstream/handle/2152/20737/Previd%EAncia%20social%20e%20a%20economia%20dos%20munic%EDpios%20ed6%202011.pdf?sequence=2>. Acesso em: 22 maio. 2021.

FRAPORTI, Simone *et al.* **Teoria geral da empresa**. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

GENTIL, Denise Lobato et al. Outro olhar para o financiamento da previdência social no Brasil: a centralidade da formalização do trabalho, aumento de produtividade e gestão de receitas. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 24, 2020.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia. **A despesa previdenciária no Brasil: evolução, diagnóstico e perspectivas**. 1997. Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/13055>. Acesso em: 22 maio. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LEITE, Anderson Ribeiro; NESS JR, Walter Lee; KLOTZLE, Marcelo Cabus. Previdência Social: fatores que explicam os resultados financeiros. **Revista de Administração Pública**, v. 44, p. 437-457, 2010.

MARTINS, José de Souza. **A aparição do demônio na fábrica: origens sociais do Eu dividido no subúrbio operário**. Editora 34, 2008.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Plataforma integrada de ouvidoria e acesso a informação**. [mensagem pessoal]. Mensagem enviada para <samueleduardo500@gmail.com> em 18 out. 2021.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MATIAS, José Pereira. **Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NOGUEIRA, Alexandre Mancilha; SANTOS, Vilma da Silva; OLIVEIRA, Edson Aparecida de Araújo Querido. **Adoção de ferramentas gerenciais no processo de melhoria contínua da pequena empresa**. Disponível em: [http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\\_2006/epg/06/EPG0000088\\_ok.pdf](http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2006/epg/06/EPG0000088_ok.pdf). Acesso em: 22 maio. 2021.

NUNES, Claudia Ribeiro Pereira. Análise do desenvolvimento da formalização do microempreendedor individual–MEI e qual o impacto em suas relações negociais no Brasil. **Scientia Iuris**, v. 17, n. 2, p. 29-54, 2013.



NUNES, Saul Comim. **Receita e despesa pública**. 1995. Disponível em: [http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/50549/1/1995\\_tcc\\_scNunes.pdf](http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/50549/1/1995_tcc_scNunes.pdf). Acesso em: 22 maio. 2021.

PAOLIELLO, Patrícia Brandão. **O princípio da capacidade contributiva**. Jus Navigandi, Teresina, ano, v. 7, 2016.

SEBRAE. **Confira as diferenças entre micro empresa, pequena empresa e MEI**. 2021. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 28 ago. 2021.

SILVA, Hector Gomes Crespo da; CRESPO, Sileia Gomes. **A modelagem de processos como instrumento de melhoria no serviço público em uma agência do INSS**. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/6357/Hector%20Gomes%20-%20Sileia%20Gomes.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 out. 2021.

SILVA, Maria Helena Pereira. **A avaliação de desempenho do quadro funcional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. Porto Alegre: 2010. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/61831/000866973.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 02 out. 2021.

SOUZA, Dayanne Marlene *et al.* **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual**. 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/127035>. Acesso em: 22 maio. 2021.

SOUZA, Fábio Costa de. **Informe de Previdência Social**. 2016. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/04/informe16.08.pdf>. Acesso em: 22 maio. 2021.

TENCONI, Cristina Defreyne *et al.* **Um estudo sobre as vantagens e desvantagens da lei do micro empreendedorismo individual para os trabalhadores informais**. 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/121347>. Acesso em: 22 maio. 2021.

TONDOLO, Luana Pontes *et al.* **Resultados da política do microempreendedor Individual (MEI) para os empreendedores de baixa renda**. 2018. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8542>. Acesso em: 22 maio. 2021.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel, 2001. Disponível em: [https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2014/02/yin-metodologia\\_da\\_pesquisa\\_estudo\\_de\\_caso\\_yin.pdf](https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2014/02/yin-metodologia_da_pesquisa_estudo_de_caso_yin.pdf). Acesso em: 22 maio. 2021.